



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM  
5 DE MARÇO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – João Paulo Giordano Fontes

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Patrícia Ulson Pizarro Werner

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL "AD HOC"** – Paulo Massaru Uesugi Sugiura

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral “ad hoc” informou requerimentos de sustentação oral nos itens 54, TC-007892.989.18-7, Conselheiro Dimas Ramalho, interessada Trail Infraestrutura Ltda., advogado Rafael Delgado Chiaradia; e 103, TC-004266.989.22-7, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessada Prefeitura Municipal de Morro Agudo, advogado Weverson Fabrega dos Santos, ambas por videoconferência.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

01 TC-004328.989.20-7

**Órgão:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2020.

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohing Macedo (Diretor).

**Advogados:** Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, relativo ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao citado Órgão, para ciência das recomendações exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

02 TC-021030.989.19-8

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratado:** Consórcio T.A.V. (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI, Augusto Velloso Engenharia S.A. e Vad Engenharia e Empreendimentos Ltda.).

**Objeto:** Execução de obras de complemento de Estação Elevatória de Esgoto 12 e linha de recalque, coletor tronco Mombaça I, coletor tronco Vale da União e Interligação – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – M.

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto, Ricardo Daruiz Borsari (Diretores), Guilherme Machado Paixão, Renato Hochgreb Frazão (Superintendentes), Bruno Nogueira Pigozzo (Gestor do Contrato) e Rodrigo Pereira de Mendonça (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Andréa Paiva Guimarães(OAB/SP nº 136.649), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 01195/19, firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Consórcio T.A.V. (Coletor Tronco), sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

03 TC-022107.989.22-0

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

**Objeto:** Custeio de material de consumo, prestação de serviços e folha de pagamento, referente ao Programa 'Mais Santas Casas', para qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e José Nadim Cury (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 10-06-22. Valor – R\$41.332.240,08.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 718/2022, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

04 TC-023632.989.23-2

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

**Conveniadas:** Prefeituras Municipais de Ilha Comprida, Itariri e Pedro de Toledo.

**Responsáveis:** Vanessa de Oliveira Dias, Daniele Mendes Magalhães (Dirigentes Regionais de Ensino), Ednilde de Campos Xavier Oliveira (Dirigente Regional de Ensino Substituta), Jane Nagliatti Ferreira (Diretora Técnica Estadual), Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior, Dinamérico Gonçalves Peroni e Elezear Muniz Junior (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$5.537.975,37.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Junior (OAB/SP nº 264.001) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em análise.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

05 TC-042050/026/08

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Digicon S/A – Controle Eletrônico para Mecânica.

**Objeto:** Prestação de serviços para elaboração do projeto executivo, fabricação, fornecimento e implantação do Sistema de Controle de Arrecadação e de Passageiros – SCAP da Linha 4 – Amarela, Fases I e II, incluindo o Pátio Vila Sônia.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do Metrô) e Luís Bastos Lemos (Gerente do Metrô).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15-12-22. Termo de Aceitação Definitiva de 13-04-23. Termo de Encerramento do Contrato de 27-07-23.

**Advogados:** Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 12/22 ao Contrato nº 4241521201, decorrente da Concorrência nº 42415212.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-008331.989.17-8

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** AMIL Assistência Médica Internacional S.A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, pronto-socorro, atendimento ambulatorial, exames laboratoriais especializados e complementares, serviços auxiliares, partos e cirurgias aos empregados da FDE e dependentes.

**Responsáveis:** João Cury Neto, Nourival Pantano Junior, Leandro José Franco Damy (Presidentes da FDE), Márcia Esteves Monteiro, Nilton Luis Viadanna, Alexandre Artur Perroni, Johnny Roberty Bibe de Souza Oliveira, João Batista Domingues Costa (Diretores da FDE), Luis Augusto Cannizzaro Moraes, Andréa Cristina Lopes Ribeiro, Paulo Roberto Silva Martins (Gerentes da FDE) e Neiva Aparecida de Moraes Garrido (Chefe da FDE).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

07 TC-021362.989.17-0

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** AMIL Assistência Médica Internacional S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, pronto-socorro, atendimento ambulatorial, exames laboratoriais especializados e complementares, serviços auxiliares, partos e cirurgias aos empregados da FDE e dependentes.

**Responsáveis:** Nilton Luis Viadanna (Diretor da FDE) e Luis Augusto Cannizzaro Moraes (Gerente da FDE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-12-17.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

08 TC-000557.989.18-3

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** AMIL Assistência Médica Internacional S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, pronto-socorro, atendimento ambulatorial, exames laboratoriais especializados e complementares, serviços auxiliares, partos e cirurgias aos empregados da FDE e dependentes.

**Responsáveis:** Nilton Luis Viadanna (Diretor da FDE) e Luis Augusto Cannizzaro Moraes (Gerente da FDE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-12-17.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

09 TC-006080.989.19-7

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** AMIL Assistência Médica Internacional S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, pronto-socorro, atendimento ambulatorial, exames laboratoriais especializados e complementares, serviços auxiliares, partos e cirurgias aos empregados da FDE e dependentes.

**Responsáveis:** Johnny Roberty Bibe de Souza Oliveira (Diretor da FDE) e Luis Augusto Cannizzaro Moraes (Gerente da FDE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-12-18.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

10 TC-008100.989.20-1

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Contratada:** AMIL Assistência Médica Internacional S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, pronto-socorro, atendimento ambulatorial, exames laboratoriais especializados e complementares, serviços auxiliares, partos e cirurgias aos empregados da FDE e dependentes.

**Responsáveis:** Leandro José Franco Damy (Presidente da FDE) e João Batista Domingues Costa (Diretor da FDE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-12-19.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

11 TC-000381.989.21-9

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** AMIL Assistência Médica Internacional S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, pronto-socorro, atendimento ambulatorial, exames laboratoriais especializados e complementares, serviços auxiliares, partos e cirurgias aos empregados da FDE e dependentes.

**Responsáveis:** Nourival Pantano Junior (Presidente da FDE) e Alexandre Artur Perroni (Diretor da FDE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-12-20.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

12 TC-007902.989.22-7

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** AMIL Assistência Médica Internacional S.A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, pronto-socorro, atendimento ambulatorial, exames laboratoriais especializados e complementares, serviços auxiliares, partos e cirurgias aos empregados da FDE e dependentes.

**Responsáveis:** Nourival Pantano Junior (Presidente da FDE) e Alexandre Artur Perroni (Diretor da FDE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-12-21.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

13 TC-007911.989.22-6

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** AMIL Assistência Médica Internacional S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, pronto-socorro, atendimento ambulatorial, exames laboratoriais especializados e complementares, serviços auxiliares, partos e cirurgias aos empregados da FDE e dependentes.

**Responsáveis:** Alexandre Artur Perroni (Diretor da FDE) e Andréa Cristina Lopes Ribeiro (Gerente da FDE).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais de 10-03-22.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e de Retirratificação, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

14 TC-015101.989.23-4

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Terra Nova Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para realização dos empreendimentos Amparo "D/G", compostos de 38 e 148 unidades habitacionais, respectivamente, e demais serviços, no Município de Amparo.

**Responsáveis:** Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente CDHU) e Silvio Vasconcellos (Diretor da CDHU).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-07-23.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditamento ao Contrato nº 9.02.06.00/6.00.00.00/0041/22, decorrente da Concorrência nº 151/21.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

15 TC-001895.989.22-6

**Órgão:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

**Assunto:** Contas Anuais do exercício de 2022.

**Responsáveis:** Célia Kochen Parnes, Nayra Karam Moyses, Laura Muller Machado e Célia Camargo Leão Edelmuth (Secretárias).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

PROCESSOS

TC-003385.989.22-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Ana Paula Nedavaska, Juliana Felicidade Armede, Paola Sanchez Vallejo de Moraes Forjaz e Luiz Oberdan Liporoni.

TC-003386.989.22-2

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Marisa Leite Machado, Alessandro Gomes dos Santos e Pedro Paulo Baroncelli Moreira.

TC-003387.989.22-1

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Coordenadoria de Ação Social.

**Ordenadores da Despesa:** Tatiane Sousa Magalhães e Edson Gonçalves Pelagalo Oliveira Silva.

TC-003388.989.22-0

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Capital em São Paulo – DRADS Capital.

**Ordenadoras da Despesa:** Muralis da Silva Selan e Maria dos Remédios Pereira Alencar Silva.

TC-003389.989.22-9

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Norte em Guarulhos – DRADS Grande São Paulo Norte.

**Ordenadoras da Despesa:** Jane Graciela Silva Santos e Aparecida Sandra Fabri.

TC-003390.989.22-6

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo ABC em Santo André – DRADS Grande São Paulo ABC.

**Ordenadores da Despesa:** Flávia Robles Dotto, Edson Gonçalves Pelagalo Oliveira Silva e Kátia Neris da Silva.

TC-003391.989.22-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Leste em Mogi das Cruzes – DRADS Grande São Paulo Leste.

**Ordenadores da Despesa:** Júlio César Castrezana, Patricia Cesare dos Santos Oliveira e Edson Gonçalves Pelagalo Oliveira Silva.

TC-003392.989.22-4

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo Oeste em Osasco – DRADS Grande São Paulo Oeste.

**Ordenadores da Despesa:** Geraldo Teotônio da Silva, Ana Paula Souza Romeu e Janaina Santos de Lima.

TC-003393.989.22-3

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba – DRADS Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Edson Gonçalves Pelagalo Oliveira Silva, Luciano José Amaral Ribeiro e Felipe Ribeiro Campanholi.

TC-003394.989.22-2

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas – DRADS Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Valter José Baroni Gonçalves e Janete da Silva Lopes.

TC-003395.989.22-1

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Preto – DRADS Ribeirão Preto.

**Ordenadoras da Despesa:** Socorro Viviane Batista e Delvita Pereira Alves.

TC-003396.989.22-0

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Bauru – DRADS Bauru.

**Ordenadoras da Despesa:** Lazara Maria Gomes Gazzetta e Marília de Cássia dos Santos.



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003397.989.22-9

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José do Rio Preto – DRADS São José do Rio Preto.

**Ordenadoras da Despesa:** Sílvia Maria de Castilho Laguna e Carla Elisa Chaves.

TC-003398.989.22-8

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Noroeste em Araçatuba – DRADS Alta Noroeste.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria José de Almeida e Martha Helena Pimenta.

TC-003399.989.22-7

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Sorocabana em Presidente Prudente – DRADS Alta Sorocabana.

**Ordenadores da Despesa:** Rogério Rufino Galindo Campos e Flávia Barbosa Figueiredo Trindade.

TC-003400.989.22-4

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília – DRADS Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Sílvia Regina Barboza Garrossino e José Roberto Jordão Paduan.

TC-003401.989.22-3

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Barretos – DRADS Barretos.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Izildinha Dias Dionísio e Márcia Aparecida Muzeti.

TC-003402.989.22-2

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Franca – DRADS Franca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Ordenadoras da Despesa:** Ana Lucia Costa Jacinto e Tatiana Roberta Borges Martins.

TC-003403.989.22-1

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Araraquara – DRADS Araraquara.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Albano Filho e Elder Leopoldo Junior.

TC-003404.989.22-0

**Unidade Gestora Executora:** Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS.

**Ordenadoras da Despesa:** Marly Pulini da Costa e Maria Michele Nascimento Dodo.

TC-003405.989.22-9

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Piracicaba – Piracicaba.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Aparecida Ribeiro Germek, Ana Maria Leme da Silva Sampaio e Fernanda Cristina Chiorfi Piva.

TC-003406.989.22-8

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Botucatu – DRADS Botucatu.

**Ordenadores da Despesa:** Alcides Carvalho Filho e Fernanda Aparecida Percário.

TC-003407.989.22-7

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Fernandópolis – DRADS Fernandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Marivalda Permegiani Vilarinho, Edson Gonçalves Pelagalo Oliveira Silva e Márcia Fernanda Infante.

TC-003408.989.22-6

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – DRADS Avaré.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Ordenadoras da Despesa:** Andreia Aparecida de Oliveira e Elza Castilho Albuquerque.

TC-003409.989.22-5

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Paraíba em São José dos Campos – DRADS Vale do Paraíba.

**Ordenadores da Despesa:** Sueli Leite da Silva, Claudinei Shizuya Nagate, Edson Gonçalves Pelagalo Oliveira Silva e Andreia Cristina de Sousa Moretti.

TC-003410.989.22-2

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Baixada Santista em Santos – DRADS Baixada Santista.

**Ordenadoras da Despesa:** Luana de Sá Camboa e Sergiane de Lima Silva.

TC-003411.989.22-1

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Ribeira em Registro – DRADS Vale do Ribeira.

**Ordenadoras da Despesa:** Maria Isolina de Carvalho e Silva Ventura e Sonia Regina Morato.

TC-003412.989.22-0

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Itapeva – DRADS Itapeva.

**Ordenadores da Despesa:** José Carlos dos Santos Filho, Rosana Moya Fragão Contipeli, Edson Gonçalves Pelagalo Oliveira Silva e Camila Oliveira Lima Freitas.

TC-003413.989.22-9

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Mogiana em São João da Boa Vista – DRADS Mogiana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Ordenadoras da Despesa:** Lucilene Aparecida Fiusa Potge e Regina Maria Bianchezi de Oliveira.

TC-003414.989.22-8

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista em Dracena – DRADS Alta Paulista.

**Ordenadoras da Despesa:** Rejane de Menezes Sanchez e Lucimara Dias da Silva.

TC-003415.989.22-7

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo Wagner Gomes Fellegger e Andreia Márcia de Castro Rangel.

TC-003416.989.22-6

**Unidade Gestora Executora:** Fundo Estadual de Assistência Social.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo Wagner Gomes Fellegger e Andreia Márcia de Castro Rangel.

TC-003417.989.22-5

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Gestão Estratégica.

**Ordenadores da Despesa:** João Francisco Resende, Paola Sanchez Vallejo de Moraes Forjaz, Felipe Madio de Oliveira e Thalita Ferreira de Oliveira.

TC-003418.989.22-4

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Desenvolvimento Social.

**Ordenadoras da Despesa:** Simone Cristina de Melo Bompani Malandrino e Fátima Justo Cortella.

TC-003419.989.22-3

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Ordenadoras da Despesa:** Rita de Cássia Quadros Dalmaso Magno e Daniela Marim Mendes Pereira.

TC-003420.989.22-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Unidade Gestora Executora:** Escola de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** David Nelson Araújo Campos, Sueli Barros Pereira e André Luiz Machado de Lima.

TC-003421.989.22-9

**Unidade Gestora Executora:** Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Ordenadores da Despesa:** José Armando Hussid e Simone Cristina de Melo Bompani Malandrino.

TC-003422.989.22-8

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** Eliana Borges Gonçalves Rodrigues da Silva e Paulo Henrique Bonfim Xavier.

TC-003423.989.22-7

**Unidade Gestora Executora:** Conselho Estadual do Idoso – CEI.

**Ordenadores da Despesa:** Tomas Lúcio Freund, Daniele Ribeiro da Silva e Kelen Garcia.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2022 da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS, e de todas as 25 unidades (discriminadas na fl. 37 do voto do Relator) nas quais se verificaram desacertos, conferindo-se quitação às Senhoras Secretárias de Estado Célia Kochen Parnes, Nayra Karam Moyses, Laura Muller Machado e Célia Camargo Leão Edelmuth, e aos ordenadores de despesa das referidas unidades, como dispõe o artigo 35 da referida lei complementar, sem embargo das determinações e recomendações traçadas no mencionado voto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Decidiu, outrossim, consoante previsto no artigo 33, inciso I, do mesmo diploma legal, julgar regulares as contas de 2022 das 14 unidades de gestão (registradas na fl. 38 do aludido voto) em que não se verificaram falhas, conferindo-se plena quitação aos respectivos ordenadores de despesa, conforme prescreve o artigo 34 do referido diploma legal.

Decidiu, ainda, como dispõe o artigo 50 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, liberar os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao atual Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, Senhor Gilberto Nascimento, encaminhando-se cópia do citado voto, das notas taquigráficas e do respectivo Acórdão, para ciência e adoção de eventuais providências que entender oportunas.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação.

Por fim, certificado o trânsito em julgado e exauridas as providências cabíveis, autorizou, desde já, o arquivamento do feito.

16 TC-001896.989.22-5

**Órgão:** Secretaria de Estado de Gestão e Governo Digital.

**Assunto:** Contas Anuais do exercício de 2022.

**Responsável:** Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretário).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

PROCESSOS

TC-003744.989.22-9

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Márcio Cury Abumussi, Roberto Figueiredo Guimarães e Philippe Vedolim Duchateau.

TC-018169.989.22-5

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Gestão Administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Ordenadores da Despesa:** Márcio Cury Abumussi e Carlos Roberto Junqueira Cardozo.

TC-018170.989.22-2

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Patrimônio do Estado.

**Ordenadores da Despesa:** Luciana Serra Azul Guimarães e Laércio Paulino Simões.

TC-018171.989.22-1

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Entidades Descentralizadas.

**Ordenadores da Despesa:** Fábio Bernacchi Maia e Eliana Naccarati.

TC-018172.989.22-0

**Unidade Gestora Executora:** Unidade do Arquivo Público do Estado.

**Ordenadores da Despesa:** Ieda Pimenta Bernardes, Thiago Lima Nicodemo e Camila Brandi de Souza Bentes.

TC-018173.989.22-9

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC.

**Ordenadores da Despesa:** Celso Donizetti Talamoni e Ney Keniti Utida.

TC-018174.989.22-8

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Planejamento.

**Ordenadores da Despesa:** Erika Helena Lopes Gaia Alves, Ana Carolina Villas Boas Mennella e João Marcelo de Souza Gomes.

TC-018175.989.22-7

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Orçamento.

**Ordenadores da Despesa:** Nelson Ferreira Simões e Yukimi Nagata.

TC-018176.989.22-6

**Unidade Gestora Executora:** Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH.

**Ordenadora da Despesa:** Marisa de Andrade Santarém.

TC-018177.989.22-5

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Perícias Médicas – DPME.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Ordenadoras da Despesa:** Edenilza Campos de Assis e Mendes, Alessia Bossan e Bartyra Câmara Gomes Granata.

TC-018178.989.22-4

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Gestão.

**Ordenador da Despesa:** Marcos Toffoli Simoens da Silva.

TC-018179.989.22-3

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Compras Eletrônicas.

**Ordenadoras da Despesa:** Rita Joyanovic e Ana Carolina Feracini Gimenes.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2022 da Secretaria de Estado de Gestão e Governo Digital – SGGD e de todas as 12 unidades de gestão a ela vinculadas, conferindo-se expressa quitação ao Senhor Secretário de Estado Nelson Luiz Baeta Neves Filho e, bem assim, aos demais dirigentes das referidas UGEs, nos moldes do artigo 34 da mencionada lei complementar, sem prejuízo das recomendações traçadas no voto do Relator, juntado aos autos, afetas ao controle patrimonial.

Decidiu, outrossim, como prescreve o artigo 50 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, liberar os responsáveis por adiantamentos (não há almoxarifados).

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao atual Secretário de Estado de Gestão e Governo Digital, Senhor Caio Mário Paes de Andrade, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, para as providências que lhe aprouver.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação.

Por fim, certificado o trânsito em julgado e exauridas as providências cabíveis, autorizou, desde já, o arquivamento do feito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

17 TC-011422.989.23-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

**Contratada:** Itambé Alimentos Ltda.

**Objeto:** Aquisição de leite em pó integral.

**Responsável:** Erick Takahashi Tagawa (Coordenador da CISE).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-09-22.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 030/DAESC/2022, celebrado entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise, e a empresa Itambé Alimentos Ltda.

Determinou, outrossim, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

18 TC-015276.989.23-3

**Contratante:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Lions Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

**Responsáveis:** Florisvaldo Antônio Fiorentino Júnior (Defensor Público-Geral) e Thomaz Fiterman Tedesco (Defensor Público Coordenador).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-06-23.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2020, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a empresa Lions Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, outrossim, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

19 TC-000154/026/23

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

**Responsáveis:** Humbert Emmanuel Schmidt Oliveira, Eduardo Velucci e Reinaldo Iapequino (Diretores-Presidentes) e Marco Antonio Citadini (Prefeito Municipal).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$3.916.212,04.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R\$ 3.916.212,04 (três milhões, novecentos e dezesseis mil, duzentos e doze reais e quatro centavos), correspondente ao numerário confiado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU à Prefeitura de Capão Bonito, no exercício de 2019, com reflexa quitação aos responsáveis.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

20 TC-027570/026/14

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral "Henrique Altimeyer" de Vila Alpina.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS), Antonio Carlos Salgueiro de Araújo (Responsável pelo SECONCI/SP) e Paulo Roberto Simon Carrion (Gerente do SECONCI/SP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$99.386.361,57.

**Advogados:** Piétro Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

**Acompanha:** TC-011668/026/18.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2013 pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci/SP, com decorrente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Entidade à devolução aos cofres estaduais da quantia total de R\$ 2.452.234,86, devidamente atualizada, além de suspendê-la de novos recebimentos até ulterior regularização, nos moldes do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo das recomendações constantes do aludido voto.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-014067.989.22-8

**Representante:** Radial Transporte Coletivo Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas na execução de contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Poá e Radial Transporte Coletivo Ltda., objetivando a concessão onerosa do lote único para prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano, pelo prazo de 15 anos.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adair Loredos dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Junqueira Xavier de Aquino (OAB/SP nº 309.248), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.**

22 TC-014073.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** Radial Transporte Coletivo Ltda.

**Objeto:** Concessão onerosa do lote único para prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano, pelo prazo de 15 anos.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Francisco Pereira de Sousa (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 01-08-11. Valor – R\$113.214.249,00.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adair Loredo dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Junqueira Xavier de Aquino (OAB/SP nº 309.248), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

**Procuradores de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela improcedência da representação, pela regularidade da Concorrência e do Contrato, e pela legalidade das despesas decorrentes.

Vencido o Conselheiro Dimas Ramalho, Revisor, que votou pela procedência da representação e irregularidade da Concorrência e do Contrato, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-011907.989.18-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.

**Contratada:** Seleta – Agência Fornecedora de Profissionais Especializados, e de Profissionalização de Trabalhadores Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de controle de acesso e limpeza em ambiente escolar com fornecimento de material.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Maurício Humberto Fornari Moromizato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 12-02-16. Valor – R\$547.050,00.

**Advogados:** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

24 TC-012433.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.

**Contratada:** Seleta – Agência Fornecedora de Profissionais Especializados, e de Profissionalização de Trabalhadores Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de controle de acesso e limpeza em ambiente escolar com fornecimento de material.

**Responsáveis:** Maurício Humberto Fornari Moromizato, Délcio José Sato, Flávia Comitte do Nascimento (Prefeitos), Maria do Carmo Benício Oliveira Nascimento, Hélio José de Paula, Paulo Márcio Alves Coelho Prado, Elizabeth Teixeira Leite Isnard Santos, Maria de Fátima Souza Barros Santos, Pollyana Fátima Gama Santos (Secretários Municipais) e Andréa Silvinas Tavares (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

25 TC-012437.989.18-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.

**Contratada:** Seleta – Agência Fornecedora de Profissionais Especializados, e de Profissionalização de Trabalhadores Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de controle de acesso e limpeza em ambiente escolar com fornecimento de material.

**Responsável:** Maurício Humberto Fornari Moromizato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-04-16.

**Advogados:** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

26 TC-012439.989.18-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.

**Contratada:** Seleta – Agência Fornecedora de Profissionais Especializados, e de Profissionalização de Trabalhadores Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de controle de acesso e limpeza em ambiente escolar com fornecimento de material.

**Responsável:** Maurício Humberto Fornari Moromizato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-09-16.

**Advogados:** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

27 TC-012442.989.18-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratada:** Seleta – Agência Fornecedora de Profissionais Especializados, e de Profissionalização de Trabalhadores Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de controle de acesso e limpeza em ambiente escolar com fornecimento de material.

**Responsáveis:** Délcio José Sato (Prefeito) e Hélio José de Paula (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-10-17.

**Advogados:** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

28 TC-012443.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.

**Contratada:** Seleta – Agência Fornecedora de Profissionais Especializados, e de Profissionalização de Trabalhadores Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de controle de acesso e limpeza em ambiente escolar com fornecimento de material.

**Responsáveis:** Délcio José Sato (Prefeito) e Hélio José de Paula (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-12-17.

**Advogados:** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

29 TC-011964.989.19-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratada:** Seleta – Agência Fornecedora de Profissionais Especializados, e de Profissionalização de Trabalhadores Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de controle de acesso e limpeza em ambiente escolar com fornecimento de material.

**Responsáveis:** Délcio José Sato (Prefeito) e Maria do Carmo Benício Oliveira Nascimento (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-08-18.

**Advogados:** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

30 TC-011965.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.

**Contratada:** Seleta – Agência Fornecedora de Profissionais Especializados, e de Profissionalização de Trabalhadores Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de controle de acesso e limpeza em ambiente escolar com fornecimento de material.

**Responsáveis:** Délcio José Sato (Prefeito) e Elizabeth Teixeira Leite Isnard Santos (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-09-18.

**Advogados:** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

31 TC-011971.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratada:** Seleta – Agência Fornecedora de Profissionais Especializados, e de Profissionalização de Trabalhadores Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de controle de acesso e limpeza em ambiente escolar com fornecimento de material.

**Responsáveis:** Délcio José Sato (Prefeito) e Elizabeth Teixeira Leite Isnard Santos (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-09-18.

**Advogados:** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

32 TC-011973.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.

**Contratada:** Seleta – Agência Fornecedora de Profissionais Especializados, e de Profissionalização de Trabalhadores Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de controle de acesso e limpeza em ambiente escolar com fornecimento de material.

**Responsáveis:** Délcio José Sato (Prefeito) e Paulo Márcio Alves Coelho Prado (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-12-18.

**Advogados:** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

33 TC-011974.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratada:** Seleta – Agência Fornecedora de Profissionais Especializados, e de Profissionalização de Trabalhadores Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de controle de acesso e limpeza em ambiente escolar com fornecimento de material.

**Responsável:** Délcio José Sato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 02-01-19.

**Advogados:** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

34 TC-011257.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.

**Contratada:** Seleta – Agência Fornecedora de Profissionais Especializados, e de Profissionalização de Trabalhadores Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de controle de acesso e limpeza em ambiente escolar com fornecimento de material.

**Responsáveis:** Délcio José Sato (Prefeito) e Pollyana Fátima Gama Santos (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 19-12-19.

**Advogados:** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

35 TC-011298.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratada:** Seleta – Agência Fornecedora de Profissionais Especializados, e de Profissionalização de Trabalhadores Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de controle de acesso e limpeza em ambiente escolar com fornecimento de material.

**Responsável:** Délcio José Sato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 10-12-20.

**Advogados:** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

36 TC-011299.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.

**Contratada:** Seleta – Agência Fornecedora de Profissionais Especializados, e de Profissionalização de Trabalhadores Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de controle de acesso e limpeza em ambiente escolar com fornecimento de material.

**Responsáveis:** Flávia Comitte do Nascimento (Prefeita) e Maria de Fátima Souza Barros Santos (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-02-21.

**Advogados:** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

37 TC-022026.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratada:** Seleta – Agência Fornecedora de Profissionais Especializados, e de Profissionalização de Trabalhadores Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de controle de acesso e limpeza em ambiente escolar com fornecimento de material.

**Responsável:** Maria de Fátima Souza Barros Santos (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-08-21.

**Advogados:** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

38 TC-000979.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.

**Contratada:** Seleta – Agência Fornecedora de Profissionais Especializados, e de Profissionalização de Trabalhadores Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de controle de acesso e limpeza em ambiente escolar com fornecimento de material.

**Responsável:** Maria de Fátima Souza Barros Santos (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 27-12-21.

**Advogados:** Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato, os Termos Aditivos e os Termos de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Apostilamento, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações exaradas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-016587.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Teto Construtora S.A.

**Objeto:** Execução de serviços de recomposição asfáltica e sinalização horizontal em diversas ruas do Município.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Nelson José Pedroso (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 08-01-20. Valor – R\$26.585.419,96.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

40 TC-017057.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Teto Construtora S.A.

**Objeto:** Execução de serviços de recomposição asfáltica e sinalização horizontal em diversas ruas do Município.

**Responsáveis:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Nelson José Pedroso, Rogério Antônio da Silva (Secretários Municipais) e Alexandre de Almeida (Fiscal do Contrato).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 27-11-20. Termo de Recebimento Definitivo de 28-05-21.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

41 TC-020882.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Teto Construtora S.A.

**Objeto:** Execução de serviços de recomposição asfáltica e sinalização horizontal em diversas ruas do Município.

**Responsável:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-04-20.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

42 TC-020883.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Teto Construtora S.A.

**Objeto:** Execução de serviços de recomposição asfáltica e sinalização horizontal em diversas ruas do Município.

**Responsável:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-06-20.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

43 TC-020884.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Teto Construtora S.A.

**Objeto:** Execução de serviços de recomposição asfáltica e sinalização horizontal em diversas ruas do Município.

**Responsável:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-08-20.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

44 TC-022483.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Teto Construtora S.A.

**Objeto:** Execução de serviços de recomposição asfáltica e sinalização horizontal em diversas ruas do Município.

**Responsável:** Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-09-20.

**Advogados:** Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos, a Execução Contratual e o Termo de Recebimento Definitivo, aplicando, por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93.

45 TC-016229.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Olímpia.

**Contratada:** DFA – Della Fattoria Alimentare Refeições Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços no preparo da alimentação escolar, com o fornecimento de gêneros e demais insumos para atender ao programa de alimentação escolar das unidades educacionais do Município.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** João Luiz Alves Ferreira (Secretário Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Cristiana de Oliveira Neto Torres (Secretária Municipal Interina).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 06-03-23. Valor – R\$9.519.832,00.

**Advogados:** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato examinados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

46 TC-017571.989.21-9

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Conveniada:** Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro- APAMIR.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde destinados à manutenção e ao funcionamento da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

**Responsáveis:** Gilson Wagner Fantin (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Sérgio Guilhermino (Presidente da APAMIR).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-03-20.

**Advogados:** Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Fabrício da Costa Moreira (OAB/SP nº 167.733), Wagner Vinicius Teixeira de Oliveira (OAB/SP nº 280.849), Luis Augusto Ferreira Casalle (OAB/SP nº 301.146), Alessandra Cristina Godoy Pupo (OAB/SP nº 323.507), Denise Fabiane Monteiro Valentini (OAB/SP nº 176.836) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-12.

47 TC-017572.989.21-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Registro.

**Conveniada:** Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro- APAMIR.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde destinados à manutenção e ao funcionamento da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

**Responsáveis:** Gilson Wagner Fantin (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Sérgio Guilhermino (Presidente da APAMIR).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-06-20.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Fabrício da Costa Moreira (OAB/SP nº 167.733), Wagner Vinicius Teixeira de Oliveira (OAB/SP nº 280.849), Luis Augusto Ferreira Casalle (OAB/SP nº 301.146), Alessandra Cristina Godoy Pupo (OAB/SP nº 323.507), Denise Fabiane Monteiro Valentini (OAB/SP nº 176.836) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo Aditivo nº 01, de 19/03/2020, e o Termo Aditivo nº 2, de 26/06/2020, remetendo-se cópias de peças dos autos: (i) à Prefeitura Municipal de Registro, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e (ii) à Câmara Municipal Local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

48 TC-023790.989.22-2

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Capivari.

**Entidade Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Capivari.

**Responsáveis:** Vitor Hugo Riccomini (Prefeito e Interventor da Beneficiária), Vlândia de Freitas Guimarães (Secretária Municipal), Valter Luiz de Albuquerque e Luana Cristina Alfredo Cardoso (Dirigentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$3.500.000,00.

**Advogados:** Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº 167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331), Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006), Ágatha Marostegan Assad Annicchino (OAB/SP nº 241.404), Égon



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Marostegan Assad (OAB/SP nº 254.273) e Luis Henrique Veiga Antonelli  
(OAB/SP nº 483.601).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do repasse efetuado pela Prefeitura Municipal de Capivari à entidade Santa Casa de Misericórdia de Capivari, no exercício de 2021, sem embargo das recomendações contidas nos autos.

49 TC-004677.989.22-0

**Câmara Municipal:** Salto Grande.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Claudinei Antonangelo.

**Advogado:** Thiago José Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 253.489).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salto Grande, relativas ao exercício 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas na instrução dos autos, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

50 TC-004931.989.22-2

**Câmara Municipal:** São João da Boa Vista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Exercício:** 2022.

**Presidentes:** Raimundo Rui e Luis Carlos Domiciano.

**Períodos:** (01-01-22 a 07-01-22) e (08-01-22 a 31-12-22).

**Advogada:** Michele Cristina Souza Achcar Colla de Oliveira (OAB/SP nº 314.164).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, relativas ao exercício 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas na instrução dos autos, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

51 TC-003920.989.22-5

**Prefeitura Municipal:** Mira Estrela.

**Exercício:** 2022.

**Prefeita:** Priscilla Fernanda Cobacho do Prado.

**Advogados:** Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084) e Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual com os documentos correlatos sobre o relatado no item C.1.10 a respeito dos tópicos desvio de função e gratificação por regime especial de trabalho.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

52 TC-008550.989.23-0 (ref. TC-003050.989.21-9)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, relativo ao exercício de 2021.

**Responsável:** Sérgio Venício Dragão (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-03-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-19.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

53 TC-000518.989.24-9 (ref. TC-002398.989.22-8)

**Recorrentes:** Instituto de Previdência Municipal de São Manuel – IPREM e Armando Silva Junior – Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Manuel – IPREM.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de São Manuel – IPREM, relativo ao exercício de 2022.

**Responsável:** Armando Silva Junior (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21-11-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Thiago Francisco Ruiz (OAB/SP nº 291.227).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a íntegra da decisão originária, inclusive as ressalvas e recomendações exaradas.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

Apregoado o Doutor Rafael Delgado Chiaradia, advogado, para a sustentação oral dos itens 54 a 66. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto:

54 TC-007892.989.18-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratada:** Trail Infraestrutura Ltda.

**Objeto:** Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Ana Paula Polotto Ribas de Andrade (Prefeita).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 18-09-17. Valor – R\$7.638.995,76.

**Advogados:** Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

55 TC-008004.989.18-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** Trail Infraestrutura Ltda.

**Objeto:** Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

**Responsáveis:** Ana Paula Polotto Ribas de Andrade, Dalete de Oliveira, Danilo Barbosa Machado (Prefeitos), Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal), Ricardo Silas Thomaz (Secretário Adjunto Municipal), Joel Bella,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Joaquim Marques Fernandes (Fiscais do Contrato), José Augusto Camargo Junior e José de Souza Mendes (Responsáveis pelo Recebimento do Objeto).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

56 TC-021079.989.18-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** Trail Infraestrutura Ltda.

**Objeto:** Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

**Responsável:** Dalete de Oliveira (Prefeita).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-09-18.

**Advogados:** Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

57 TC-021453.989.18-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** Trail Infraestrutura Ltda.

**Objeto:** Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

**Responsável:** Dalete de Oliveira (Prefeita).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-11-17.

**Advogados:** Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

58 TC-021446.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** Trail Infraestrutura Ltda.

**Objeto:** Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

**Responsáveis:** Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-09-19.

**Advogados:** Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

59 TC-011163.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** Trail Infraestrutura Ltda.

**Objeto:** Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-03-20.

**Advogados:** Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

60 TC-015936.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** Trail Infraestrutura Ltda.

**Objeto:** Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

**Responsáveis:** Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-11-19.

**Advogados:** Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

61 TC-015938.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** Trail Infraestrutura Ltda.

**Objeto:** Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

**Responsáveis:** Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-02-20.

**Advogados:** Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

62 TC-021341.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** Trail Infraestrutura Ltda.

**Objeto:** Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

**Responsável:** Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-03-21.

**Advogados:** Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

63 TC-018285.989.22-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** Trail Infraestrutura Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

**Responsável:** Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-03-22.

**Advogados:** Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

64 TC-021952.989.22-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** Trail Infraestrutura Ltda.

**Objeto:** Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

**Responsável:** Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-09-22.

**Advogados:** Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

65 TC-000816.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** Trail Infraestrutura Ltda.

**Objeto:** Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

**Responsável:** Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-12-22.

**Advogados:** Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

66 TC-008006.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** Trail Infraestrutura Ltda.

**Objeto:** Serviços de limpeza, transporte e conservação urbana.

**Responsáveis:** Raul Lopes Cardoso (Secretário Municipal) e Ricardo Silas Thomaz (Secretário Adjunto Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 22-03-23.

**Advogados:** Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Daril Antônio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Rafael Delgado Chiaradia, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-015831.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Stemme Telecomunicações do Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de conectividade e serviço de internet para atendimento das unidades da estrutura funcional da Prefeitura.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** José Mauro da Silva (Secretário Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Rogério de Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07-05-18. Valor – R\$3.190.200,00.

**Advogados:** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

68 TC-013299.989.19-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Stemme Telecomunicações do Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de conectividade e serviço de internet para atendimento das unidades da estrutura funcional da Prefeitura.

**Responsável:** Paula Pezzoni Schekiera (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-05-19.

**Advogados:** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

69 TC-020446.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Stemme Telecomunicações do Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de conectividade e serviço de internet para atendimento das unidades da estrutura funcional da Prefeitura.

**Responsável:** Paula Pezzoni Schekiera (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-08-19.

**Advogados:** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

70 TC-019427.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Stemme Telecomunicações do Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de conectividade e serviço de internet para atendimento das unidades da estrutura funcional da Prefeitura.

**Responsável:** Paula Pezzoni Schekiera (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-05-20.

**Advogados:** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

71 TC-000524.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Stemme Telecomunicações do Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de conectividade e serviço de internet para atendimento das unidades da estrutura funcional da Prefeitura.

**Responsável:** Paula Pezzoni Schekiera (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-09-20

**Advogados:** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

72 TC-013216.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Stemme Telecomunicações do Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de conectividade e serviço de internet para atendimento das unidades da estrutura funcional da Prefeitura.

**Responsável:** Paula Pezzoni Schekiera (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-05-21.

**Advogados:** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

73 TC-013731.989.22-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Stemme Telecomunicações do Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de conectividade e serviço de internet para atendimento das unidades da estrutura funcional da Prefeitura.

**Responsável:** Paula Pezzoni Schekiera (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-05-22.

**Advogados:** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

74 TC-011199.989.23-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Stemme Telecomunicações do Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de conectividade e serviço de internet para atendimento das unidades da estrutura funcional da Prefeitura.

**Responsável:** Paula Pezzoni Schekiera (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-05-23.

**Advogados:** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

75 TC-016532.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Stemme Telecomunicações do Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de conectividade e serviço de internet para atendimento das unidades da estrutura funcional da Prefeitura.

**Responsável:** Paula Pezzoni Schekiera (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-07-23.

**Advogados:** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 16/18, o Contrato nº 88/18 e os Termos de Aditamento examinados, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

76 TC-022744.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ubirajara.

**Contratada:** T & R Construtora Ltda. (anteriormente Licório & Licório Construções Ltda. – ME).

**Objeto:** Execução de obras de engenharia para construção de prédio de escola infantil – creche, no Município.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Altair Gonçalves, José Olderige Jacinto de Siqueira, Walmir Bordim (Prefeitos), Arthur Chekerdemiam Junior (Procurador Municipal) e Reinaldo A. S. Filho (Engenheiro).

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 17-10-11. Valor – R\$619.959,82. Termos Aditivos de 10-11-11, 10-06-13, 17-10-13, 13-01-14, 14-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
10-14 e 01-04-15. Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 31-10-17.

**Advogados:** Fabiano Machado Gagliardi (OAB/SP nº 175.883), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692), Pablo Toassa Maldonado (OAB/SP nº 167.766), Arthur Chekerdemiam Junior (OAB/SP nº 104.996) e Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

77 TC-016014.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento de frotas de veículos adaptados, locação de veículos especiais adaptados/transformados e disponibilização de sede administrativa e operacional para gerenciamento das atividades.

**Responsáveis:** Luis Alberto Garcia Vigilio de Galarraga, Regina Maura Zetone Grespan, Lourival dos Santos Silva, Minea Paschoaleto Fratelli e Diego Santos Vido Faria (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-07-23.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 02, de 07/07/2023, ao Contrato nº 74, decorrente do Pregão Presencial nº 33/21.

78 TC-004472.989.22-7

**Câmara Municipal:** Divinolândia.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Dirceu José Silva Júnior.

**Advogada:** Ana Paula Diogo de Oliveira (OAB/SP nº 390.472).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Divinolândia, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Divinolândia, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

79 TC-004504.989.22-9

**Câmara Municipal:** Guaraçai.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Patricia Cristina Caetano do Nascimento.

**Advogada:** Verônica Tavares Dias (OAB/SP nº 194.895).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaraçai, relativas ao exercício fiscal de 2022, quitando-se a responsável, em conformidade com o artigo 34 do mesmo diploma normativo, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado: (i) a Remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Guaraçai, para que tome ciência do inteiro teor dessa decisão; (ii) o encaminhamento ao Cartório para adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

80 TC-004691.989.22-2

**Câmara Municipal:** Santa Rita d'Oeste.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Wilson Gilberto Sanches Bonini.

**Advogado:** Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, recomendações e determinações, as contas da Câmara



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Municipal de Santa Rita d'Oeste, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Santa Rita d'Oeste, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

81 TC-004824.989.22-2

**Câmara Municipal:** Paraíso.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Rafael Lucas de Lima.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paraíso, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Paraíso para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

82 TC-004829.989.22-7

**Câmara Municipal:** Piquete.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** José Luiz de Faria Junior.

**Advogado:** Bruno Reginato Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 224.414).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Piquete, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Piquete para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

83 TC-004847.989.22-5

**Câmara Municipal:** Santa Branca.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Francisco de Assis Nunes da Silva.

**Advogada:** Vanessa de Siqueira Campos (OAB/SP nº 210.008).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Santa Branca, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Santa Branca para ciência do inteiro teor e cumprimento da seguinte recomendação: - adote providências para o acompanhamento e a fiscalização dos contratos e repasses públicos do Executivo julgados irregulares por esta Corte de Contas.

Determinou, ademais, que a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certifique se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

84 TC-004866.989.22-1

**Câmara Municipal:** Vargem.

**Exercício:** 2022.

**Presidentes:** Denise Rodrigues e Roberta de Souza Bueno de Oliveira.

**Períodos:** (01-01-22 a 07-01-22) e (08-01-22 a 31-12-22).

**Advogado:** Vitor Augusto Funck de Lima (OAB/SP nº 386.772).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Vargem, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Vargem para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, ademais, o envio de ofício, com cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias a respeito das gratificações abordadas no item 2.3 do citado voto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

85 TC-004918.989.22-9

**Câmara Municipal:** Orândia.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Murilo Santiago Spadini.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Orândia, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Orândia, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

86 TC-003829.989.22-7

**Prefeitura Municipal:** Embaúba.

**Exercício:** 2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Prefeito:** Nercílio Pinheiro da Silva.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Embaúba, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

87 TC-004057.989.22-0

**Prefeitura Municipal:** Tabapuã.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Silvio César Sartorello.

**Advogados:** César Augusto Brugugnolli (OAB/SP nº 103.466), Cintia de Andrade Lima (OAB/SP nº 310.420), Aline Marini Tardivo Valderrama (OAB/SP nº 361.996), Júlia Fantuci Cabral Ferreira (OAB/SP nº 416.387) e Gabriel Vitor Domingues (OAB/SP nº 440.372).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Tabapuã, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

88 TC-004135.989.22-6

**Prefeitura Municipal:** Iacri.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Carlos Alberto Freire.

**Advogado:** Edmir Gomes da Silva (OAB/SP nº 121.439).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Iacri, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

89 TC-015298.989.23-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** WWS Services Prestadora de Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de controlador de acesso nas unidades da Administração do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Responsável:** Samir Antonio Gardini (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-06-23.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a WWS Services Prestadora de Serviços Ltda.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-015589.989.22-7, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

90 TC-015867.989.23-8

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilha – SAAEC.

**Contratada:** GRSP Saneamento e Serviços Administrativos Ltda.

**Objeto:** Execução de obras do sistema de esgotamento de efluentes para bacia do Córrego Cachoeira – 2ª Etapa.

**Responsável:** Márcio Roberto Gaiotto (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-08-23.

**Advogada:** Liliane Regina Vieira Lucas de Camargo Barros (OAB/SP nº 293.431).

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo relativo ao Contrato nº 11/2020, havido entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilha – SAAEC e a empresa GRSP Saneamento e Serviços Administrativos Ltda., sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Reservou-se, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-005191.989.21-9, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

91 TC-018983.989.23-7

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Construção de interceptor de esgoto na margem esquerda do Rio Preto – Av. Philadelpho M. Gouveia Neto no trecho entre a Rua Primeiro Mestre e a Av. Marginal Piedade, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

**Responsável:** Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15-09-23.

**Advogado:** Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906).

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2022, celebrado entre Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto e a empresa Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-020317.989.22-6 e de eventuais termos aditivos que a Administração venha a formalizar.

Por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-042900/026/15

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Conveniada:** Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação – ASPPE.

**Responsáveis:** Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Marcos Calvo (Secretário Municipal), Adriano Luiz Leocádio (Chefe de Departamento Municipal) e Tânia Maria Justo (Presidente da ASPPE).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$7.876.463,54.

**Advogada:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

**Fiscalização atual:** GDF-10.

93 TC-017738/026/17

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Conveniada:** Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação – ASPPE.

**Responsáveis:** Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Marcos Estevão Calvo (Secretário Municipal), Regina Helena Pereira Gomes, Adriano Luiz Leocádio (Chefes Municipais), Tânia Mara Justo (Presidente da ASPPE) e Hércules Mosteiro Rozo (Vice-Presidente da ASPPE).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$8.029.851,34.

**Advogados:** Elias Antonio Jacob (OAB/SP nº 164.928) e Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752)

**Fiscalização atual:** GDF-10.

94 TC-001669/026/18

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Santos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Conveniada:** Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação – ASPPE.

**Responsáveis:** Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito) e Tânia Maria Justo (Presidente da ASPPE).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$8.303.400,20.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Elias Antonio Jacob (OAB/SP nº 164.928).

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R\$ 24.015.562,82 (vinte e quatro milhões, quinze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), com reflexa quitação dos responsáveis no que toca exclusivamente a esse valor, sendo R\$ 7.682.311,28 (sete milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e onze reais e vinte e oito centavos) referentes ao exercício de 2014, R\$ 8.029.851,34 (oito milhões, vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos) concernentes ao exercício de 2015 e R\$ 8.303.400,20 (oito milhões, trezentos e três mil, quatrocentos reais e vinte centavos) alusivos a 2016.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a quantia de R\$ 194.152,26 (cento e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), atinente às contas de 2014, eis que carecedora do devido detalhamento e efetiva comprovação, condenando a Beneficiária a devolver, devidamente corrigida, aludida importância.

95 TC-000110/014/17

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Responsáveis:** Ana Karin Dias de Almeida Andrade, Rafic Zake Simão (Prefeitos) e Nelson Biondi (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$6.558.593,53.

**Advogados:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

96 TC-000007/010/20

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Tambaú.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú.

**Responsáveis:** Roni Donizeti Astorfo (Prefeito) e Ivair Gentil Dias Bueno (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$2.417.509,88.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas de parcela dos recursos transferidos no exercício de 2013 pela Prefeitura de Tambaú à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, na importância de R\$ 2.417.509,88, cujas aplicações foram efetivamente demonstradas, conferindo-se quitação aos responsáveis no que toca exclusivamente àqueles valores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a parcela de R\$ 101.062,55 (saldo não utilizado de 2012), cuja aplicação ou devolução não restou comprovada.

Determinou, por fim, a imputação de restituição à Fazenda Pública do Município de Tambaú do montante irregular, sem prejuízo da incidência de atualização monetária, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

97 TC-001108.989.18-7

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Conveniada:** Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

**Responsáveis:** Isael Domingues (Prefeito), Valéria dos Santos (Secretária Municipal) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$12.123.454,71.

**Advogados:** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fulcro no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular a prestação de contas relativa ao exercício de 2017, decorrente do Convênio nº 1/2017 celebrado entre Prefeitura de Pindamonhangaba e Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC, determinando-se a devolução de R\$ 464.637,07 à



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Municipalidade e o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mencionado diploma legal.

Por fim, deixou de remeter o nome do responsável à Justiça Eleitoral em razão das evidências de que o Órgão Público, ao fiscalizar a consecução do ajuste, identificou e comunicou falhas à Conveniada, a exemplo do desfavorável Parecer Conclusivo repleto de notícias de impropriedades.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

98 TC-016404/026/10

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

**Responsáveis:** Paulo Fernando Capucci, Carlos Chnaiderman (Secretários Municipais), Marco Antonio Arrayo Valdebenito (Secretário Municipal Interino), Domingos Quirino Ferreira Neto e Kalil Rocha Abdalla (Provedores da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$12.990.347,45.

**Advogados:** Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Helena Piva (OAB/SP nº 76.763), Paulo de Almeida Carvalho (OAB/SP nº 271.278), Ari Fernandes Lopes (OAB/SP nº 140.905), Adilson Bergamo Junior (OAB/SP nº 182.988), Pedro Henrique Ramos Borghi (OAB/SP nº 153.480), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

99 TC-036164/026/12

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Carlos Chnaiderman (Secretário Municipal) e Antonio Carlos Forte (Superintendente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$12.162.784,80.

**Advogados:** Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Adilson Bergamo Junior (OAB/SP nº 182.988), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, reconhecendo inicialmente a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento do processo referente ao exercício de 2008, decidiu, a teor do disposto nos artigos 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e 3º da Deliberação SEI nº 0018205/2023-46, julgar regulares as prestações de contas dos recursos transferidos nos exercícios de 2008 e 2011 pela Prefeitura de Guarulhos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, com reflexa quitação dos responsáveis.

100 TC-001716/026/06

**Câmara Municipal:** São Bernardo do Campo.

**Exercício:** 2006.

**Presidente:** Laurentino Hilário da Silva.

**Advogados:** Sidnei Zanotti (OAB/SP nº 89.853), Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Helen Cristina Ramada (OAB/SP nº 267.667), Andreia Maria Teixeira Varella Mariano (OAB/SP nº 236.724), Aline Tondato Demarchi (OAB/SP nº 212.694), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Ademar Aparecido da Costa Filho (OAB/DF nº 256.786), Ronair Ferreira de Lima (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
342.053), Alexandre Augusto de Mello (OAB/SP nº 200.132), Paulo Jesus Ribeiro (OAB/SP nº 121.582), Ana Paula Carneiro da Costa (OAB/SP nº 275.625) e outros.

**Acompanham:** TC-001716/126/06, TC-001716/326/06 e TC-003594/026/17.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

101 TC-003869.989.20-2

**Câmara Municipal:** Itapira.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Luan dos Santos Rostirolla.

**Advogada:** Natalia Regina Oliveira Santos (OAB/SP nº 468.236).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Itapira, relativas ao exercício de 2020, conferindo reflexa quitação ao responsável, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem embargo das recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, para fins de monitoramento, que referidas recomendações, expedidas com fulcro no artigo 24, §3º, c/c artigo 23, §4º, parte final, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sejam incluídas pela Secretaria-Diretoria Geral no cadastro específico previsto no artigo 212, II, "r", do Regimento Interno.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, desde já, idêntica medida



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

102 TC-004111.989.22-4

**Prefeitura Municipal:** Brejo Alegre.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Rafael Alves dos Santos.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito de Brejo Alegre, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo da determinação e recomendações aduzidas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, para fins de monitoramento, que referidas recomendações, expedidas com fulcro no artigo 24, §3º, c/c artigo 23, §4º, parte final, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sejam incluídas pela Secretaria-Diretoria Geral no cadastro específico previsto no artigo 212, II, "r", do Regimento Interno.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, desde já, idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

Apregado o Doutor Weverson Fabrega dos Santos, advogado, para a sustentação oral do item 103. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

103 TC-004266.989.22-7

**Prefeitura Municipal:** Morro Agudo.



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Vinicius Cruz de Castro.

**Advogado:** Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-017971.989.23-1 (ref. TC-005584.989.23-0)

**Recorrente:** C.C.M. Edificações Ltda. – ME.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Novais e C.C.M. Edificações Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de engenharia para construção de centro de reabilitação no Município, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras e serviços complementares, no valor de R\$784.028,42.

**Responsável:** Paulo César Dias Pinheiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-23, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e Daniel Santiago (OAB/SP nº 342.276).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-8.

105 TC-018388.989.23-8 (ref. TC-005584.989.23-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Novais.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Novais e C.C.M. Edificações Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de engenharia para construção de centro de reabilitação no Município, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras e serviços complementares, no valor de R\$784.028,42.

**Responsável:** Paulo César Dias Pinheiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-23, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francine Bartolomeu Tadei (OAB/SP nº 364.104), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e Daniel Santiago (OAB/SP nº 342.276).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para, revertendo a r. sentença originária, julgar regulares a Tomada de Preços nº 05/22 e o respectivo Contrato nº 93/22, havido entre a Prefeitura Municipal de Novais e C.C.M. Edificações Ltda., sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos, quanto à necessidade de aperfeiçoamento dos pareceres jurídicos prévios às contratações públicas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
106 TC-018596.989.23-6 (ref. TC-002285.989.14-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

**Assunto:** Representação formulada por José Pereira da Silva Neto, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim no Contrato nº 003/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2014, objetivando a prestação de serviços de centralização e arrecadação dos tributos municipais, no valor de R\$289.680,00.

**Responsável:** Carlos Alberto Taino Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30-08-23, que julgou parcialmente procedente a representação.

**Advogados:** Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, revertendo a r. sentença originária, julgar regulares o Pregão Presencial nº 001/2014, o respectivo Contrato nº 3/2014 e os decorrentes Termos Aditivos nºs 01 e 02, celebrados entre o Município e o Banco Santander, bem como improcedente a Representação formulada por José Pereira da Silva Neto.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
107 TC-020319.989.23-2 (ref. TC-014699.989.21-6)

**Recorrente:** Fabricio Pires de Carvalho – Prefeito do Município de Onda Verde.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Onda Verde e Pneu Center Centro Automotivo Barretos Ltda., objetivando o fornecimento de pneus, no valor de R\$229.806,00.

**Responsável:** Fabricio Pires de Carvalho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25-09-23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário de interesse de Fabricio Pires de Carvalho, Prefeito de Onda Verde, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão “a quo” tal como proferida.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Paulo Massaru Uesugi Sugiura, Secretário-Diretor Geral "ad hoc", a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Dimas Ramalho**

**Marco Aurélio Bertaioli**

**João Paulo Giordano Fontes**

**Patrícia Ulson Pizarro Werner**